



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 047/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
MENOR PREÇO POR TARIFA

**“CONCESSÃO DE LINHA DE TRANSPORTE
COLETIVO MUNICIPAL E POSTERIORMENTE
APROVEITAMENTO DE LINHA PARA O
TRANSPORTE ESCOLAR”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados encontra-se aberta licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR TARIFA, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº300 de 22 de dezembro de 2023 e suas alterações posteriores.

1 – DO OBJETO:

Contratação de Empresa prestadora de serviços, mediante a concessão de Linha do Transporte Coletivo Municipal e posteriormente aproveitamento de linha para o transporte escolar da Linha 05 – Linha Ismael – Linha Fátima/Barra do Turvo/Linha Ismael, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, de acordo com o solicitado através do Pedido de Compra nº2361/2026 da Secretaria de Educação Cultura e Desporto.

| Item | LINHA | ITINERÁRIO | TURNO | TIPO DE VEÍCULO | PREVISÃO DO Nº DE ALUNOS | Km Aproximado | Valor Max. Passagem |
|------|-------|---|-------------------------|-----------------|--------------------------|---------------|---------------------|
| 01 | 05 | LINHA ISMAEL – LINHA FÁTIMA – BARRA DO TURVO À LINHA ISMAEL Roteiro: Saída da E.M.E.F. Independência em direção a estrada geral da Linha Fátima, passando pela propriedade do Sr. Florinal Castro seguindo até a propriedade do Sr. Nicolau Severo entrando na estrada que dá acesso a propriedade do Sr. Amélio Turra, seguindo em direção a Escola Desativada Sepé Tiarajú, descendo até o entroncamento e seguindo a estrada que dá acesso propriedade do Sr. Lucio Geraldo e saindo na estrada geral rumo a parada de ônibus e prosseguindo para a estrada que dá acesso à Barra Bonita até a propriedade do Sr. Pedro Biberg, subindo pela mesma em direção ao asfalto em direção a Escola Independência da Vila de Linha Ismael. | Manhã, meio-dia e tarde | Ônibus | Manhã 20 Tarde 16 | 66 | 7,63 |

Parágrafo Primeiro: Os horários de início e término, bem como os dias de atendimento semanal, nos termos supra, dos respectivos itinerários, são regulamentados por decreto, de acordo com as condições que melhor atendam a necessidade dos serviços públicos, havendo prazo de 05 (cinco) dias para a empresa adaptar-se as exigências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

Parágrafo Segundo: Os itinerários deverão ser realizados de segunda a sexta feira, com horário de saída de cada itinerário para que possa atender as necessidades do transporte escolar bem como o retorno dos mesmos e quando a SMECD solicitar para programações educacionais a fim.

Parágrafo Terceiro - A tarifa máxima, conforme Decreto nº081/2026.

Parágrafo Quarto – O aproveitamento de linha para fins do transporte escolar dos alunos será pago por passagem em percentual sobre o valor da tarifa máxima cotado pela Empresa vencedora do referido processo, percentual este calculado de acordo com o custo de cada linha e o número de alunos transportado.

Parágrafo Quinto - A quilometragem de linha poderá, a critério da administração, sofrer alteração para menor ou maior em até 50% (cinquenta por cento), do programado para cada trajeto.

Parágrafo Sexto – A empresa vencedora do referido processo deverá cumprir integralmente o Regulamento do Transporte Escolar que faz parte integrante do presente Edital de Licitação.

2. LOCAL, DATA, HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, CREDENCIAMENTO, INTERVALO DE LANCE E REALIZAÇÃO DO PROCESSO.

| | | |
|--|---|--|
| 2.1 LOCAL: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS | – | www.portaldecompraspublicas.com.br ; |
| 2.2 DATA: | | 26/06/2026 |
| 2.3 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: | | 07H30MIN |
| 2.4 HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: | | 08H00MIN |
| 2.5 INTERVALO DE LANCE: | | R\$ 0,01 (um centavo) |

Obs. Todas as referências de tempo observam o horário de Brasília e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, no sítio

www.portaldecompraspublicas.com.br ; onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento para a sua correta utilização.

3.1.1 Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br; podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br;

3.2 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.2.1 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representantes, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.2.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.2.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e,

3.2.5 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4 ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1 As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até duas horas após a solicitação.

4.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

4.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123

Avenida Rio Branco, 1626 – Centro - Fone: (55) 9.9943-0666 – CEP: 98.635-000 – Esperança do Sul/RS

CNPJ 01.613.464/0001-36 IE. Isento

Site Oficial: www.esperancadosul.rs.gov.br

E-mails: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br / compras@esperancadosul.rs.gov.br /

educa@esperancadosul.rs.gov.br / s-saude-sul@outlook.com / obrasesperadosul@gmail.com /

secretariaagriculturaesperanca@gmail.com / contabil@esperancadosul.rs.gov.br / fiscal@esperancadosul.rs.gov.br / assistenciasocial.es@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

de 14 de dezembro de 2006.

4.2.4 Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2.5 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3 Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 120 (cento e vinte minutos).

5 PROPOSTA

5.1 O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias úteis**, a contar da data de abertura da sessão de concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, ***Deve ser indicado o valor da tarifa pretendida, para o itinerário ora licitado, não poderá ser superior à constante no objeto do presente edital, sob pena de desclassificação do proponente, indicado em moeda nacional, contendo, ainda, a descrição completa do itinerário. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou ainda, despesas com terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.***

5.3 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

5.4 A proposta financeira deverá mencionar o preço das tarifas, obedecendo aos preços constantes na Tabela anexa, bem como o preço das tarifas entre as localidades, devendo ser enfatizado o nº de veículos que colocará a disposição, capacidade de passageiros para cada veículo, estado de conservação dos veículos, ou do veículo, postos a disposição, sem prejuízo dos critérios exigíveis no Decreto nº 014/97 (Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros) – Anexo III,, que também passa a ser parte integrante desse processo licitatório.

5.5. Juntamente com a proposta deverá ser apresentado uma planilha demonstrando os custos.

5.6 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, **até que se encerre a etapa de lances.**

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1 - Cédula de identidade e CPF dos diretores;

6.1.2 - Registro comercial no caso de Empresa Individual;

6.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:

6.2 - REGULARIDADE FISCAL

6.2.1 - Prova de inscrição no cadastro geral de contribuintes (CNPJ);

6.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município;

6.2.3 - Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

6.2.4 - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.5 - Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.2.6 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICOFINANCEIRA

6.3.1 Certidão Negativa de falência, concordata ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da licitante com data de expedição inferior a 30(trinta) dias da data de abertura dos documentos.

6.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À LEGISLAÇÃO DO MENOR

Avenida Rio Branco, 1626 – Centro - Fone: (55) 9.9943-0666 – CEP: 98.635-000 – Esperança do Sul/RS

CNPJ 01.613.464/0001-36 IE. Isento

Site Oficial: www.esperancadosul.rs.gov.br

E-mails: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br / compras@esperancadosul.rs.gov.br /

educa@esperancadosul.rs.gov.br / s-saude-sul@outlook.com / obrasesperadosul@gmail.com /

secretariaagriculturaesperanca@gmail.com / contabil@esperancadosul.rs.gov.br / fiscal@esperancadosul.rs.gov.br / assistenciasocial.es@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

6.4.1 - Em atendimento ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e no Inciso V do Art. 98 da Lei Estadual nº. 9.433/05, declaração de "Cumprimento da Legislação Trabalhista de Menores", que não empregando a Licitante menor de 16 (dezesesseis) anos, ressalvando, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, sob as penas da lei.

6.5 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 136 E SEQUINTE DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO:

a) Declaração irá apresentar no ato da assinatura do contrato o Registro de propriedade do(s) veículo(s) e certificado de registro de licenciamento do(s) veículo(s), o(s) qual(is) não poderá(ão) possuir mais de 24 (vinte e quatro) anos de vida útil, em conformidade com Termo de Ajustamento de Conduta – Inquérito Civil nº 10/2009, valendo neste caso o ano de fabricação constante no certificado de propriedade do veículo, caso este não tenha e a Empresa for vencedora do referido processo está deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias tomar as devidas providências para a regularização, sob pena de desclassificação;

b) Declaração que irá apresentar no ato da assinatura do Contrato o laudo de inspeção técnica de segurança veicular para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, o qual deverá ser renovado semestralmente;

c) Declaração que compromete em instalar equipamento de registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

d) Declaração que o veículo possuirá lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha disposta na extremidade superior traseira;

e) Declaração que no ato da assinatura do contrato o veículo deverá conter cintos de segurança em número igual à lotação;

f) Declaração da Empresa que no ato da assinatura do Contrato apresentará a documentação do condutor do veículo, sendo estes os seguintes:

- Fotocópia da Carteira de Identidade e CPF, devendo ter idade superior a 21 anos;

- Carteira Nacional de habilitação na categoria "D" ou "E";

- Comprovante de aprovação em curso especializado para o transporte coletivo e de escolares, emitido pelo órgão estadual de trânsito;

- Certidão negativa do registro de distribuição, criminal relativamente aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

- ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;

g) Declaração que no ato da assinatura do contrato irá apresentar a Apólice de Seguro de responsabilidade civil, contemplando cobertura por morte acidental, invalidez permanente e despesas médicas hospitalares por passageiro para os Transportados no veículo a ser credenciado;

h) Declaração que comprovará mensalmente a utilização do tacógrafo.

i) Declaração que no ato da assinatura do Contrato irá apresentar o Certificado do Cronotógrafo;

j) Declaração que no ato da assinatura do Contrato irá apresentar a Autorização do DETRAN

7- DO JULGAMENTO:

7.1 – Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO DA TARIFA MÁXIMA POR LINHA**, sendo que para as demais localidades será calculado o percentual da diferença entre o valor máximo da **tarifa constante na tabela em anexo e** o valor do proponente vencedor, para então estabelecer o valor da tarifa entre as localidades com base no percentual obtido.

8 VEDAÇÕES

8.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada

Avenida Rio Branco, 1626 – Centro - Fone: (55) 9.9943-0666 – CEP: 98.635-000 – Esperança do Sul/RS

CNPJ 01.613.464/0001-36 IE. Isento

Site Oficial: www.esperancadosul.rs.gov.br

E-mails: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br / compras@esperancadosul.rs.gov.br /

educa@esperancadosul.rs.gov.br / s-saude-sul@outlook.com / obrasesperadosul@gmail.com /

secretariaagriculturaesperanca@gmail.com / contabil@esperancadosul.rs.gov.br / fiscal@esperancadosul.rs.gov.br / assistenciasocial.es@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

8.2 O impedimento de que trata a alínea "a" do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

9.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública de concorrência eletrônica, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.2.2 deste Edital.

9.3 A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

9.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

10 CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

10.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

10.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,01 (um centavo)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

10.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.7.7 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

Avenida Rio Branco, 1626 – Centro - Fone: (55) 9.9943-0666 – CEP: 98.635-000 – Esperança do Sul/RS

CNPJ 01.613.464/0001-36 IE. Isento

Site Oficial: www.esperancadosul.rs.gov.br

E-mails: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br / compras@esperancadosul.rs.gov.br /

educa@esperancadosul.rs.gov.br / s-saude-sul@outlook.com / obrasesperadosul@gmail.com /

secretariaagriculturaesperanca@gmail.com / contabil@esperancadosul.rs.gov.br / fiscal@esperancadosul.rs.gov.br / assistenciasocial.es@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

11 MODO DE DISPUTA

11.1 Será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

11.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

12 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1 Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital.

12.2 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

12.3 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

12.4 O disposto no item 11.1 a 11.3 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

12.5 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2019.

13 NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

13.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

13.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.3 deste Edital. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

13.3 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

14 VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

14.1 Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 6.1., 6.2. e 6.3., enviados nos termos do item 4.1, todos deste edital, serão examinados pelo Agente de Contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios

Avenida Rio Branco, 1626 – Centro - Fone: (55) 9.9943-0666 – CEP: 98.635-000 – Esperança do Sul/RS

CNPJ 01.613.464/0001-36 IE. Isento

Site Oficial: www.esperancadosul.rs.gov.br

E-mails: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br / compras@esperancadosul.rs.gov.br /

educa@esperancadosul.rs.gov.br / s-saude-sul@outlook.com / obrasesperadosul@gmail.com /

secretariaagriculturaesperanca@gmail.com / contabil@esperancadosul.rs.gov.br / fiscal@esperancadosul.rs.gov.br / assistenciasocial.es@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

14.2 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

14.3 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

14.4 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.2.3 e 4.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.5 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

14.6 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

15 RECURSO

15.1 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

15.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

15.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.6 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16 CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1 O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

Avenida Rio Branco, 1626 – Centro - Fone: (55) 9.9943-0666 – CEP: 98.635-000 – Esperança do Sul/RS

CNPJ 01.613.464/0001-36 IE. Isento

Site Oficial: www.esperancadosul.rs.gov.br

E-mails: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br / compras@esperancadosul.rs.gov.br /

educa@esperancadosul.rs.gov.br / s-saude-sul@outlook.com / obrasesperadosul@gmail.com /

secretariaagriculturaesperanca@gmail.com / contabil@esperancadosul.rs.gov.br / fiscal@esperancadosul.rs.gov.br / assistenciasocial.es@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17 OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

17.2 A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente a legislação de trânsito, o regulamento do transporte escolar e os termos da sua proposta.

17.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

17. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

17.1 – A Empresa fará uso da Linha ora licitada, com direito de cobrar tão somente a tarifa prevista em reais nesta Licitação, esboçada na proposta financeira, sem quaisquer outros encargos por mais privilegiados que forem.

17.2 – Os reajustes dos preços, objeto da proposta vencedora, somente poderão ser efetuados com expressa autorização do Executivo Municipal e mediante parecer do Conselho Municipal de Trânsito, levando em consideração a planilha dos custos apresentada no presente processo e a comprovação do desequilíbrio econômico financeiro em relação a mesma, bem como a variação do IPCA.

17.3 – A concessão firmada contratualmente terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por termos aditivos, até o limite de 05 (cinco) anos.

18 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

18.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

Avenida Rio Branco, 1626 – Centro - Fone: (55) 9.9943-0666 – CEP: 98.635-000 – Esperança do Sul/RS

CNPJ 01.613.464/0001-36 IE. Isento Site Oficial: www.esperancadosul.rs.gov.br

E-mails: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br / compras@esperancadosul.rs.gov.br /

educa@esperancadosul.rs.gov.br / s-saude-sul@outlook.com / obrasesperadosul@gmail.com /

secretariaagriculturaesperanca@gmail.com / contabil@esperancadosul.rs.gov.br / fiscal@esperancadosul.rs.gov.br / assistenciasocial.es@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 A sanção prevista na letra "a" do item 19.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 19.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5 A sanção prevista na letra "b" do item 19.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.1 deste Edital, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

18.6 A sanção prevista na letra "c" do item 19.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 19.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de ESPERANÇA DO SUL/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.7 A sanção prevista na "d" do item 19.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 19.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 19.1 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 19.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 19.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

18.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 19.2 poderão ser aplicadas cumulativa- mente com a prevista na letra "b" do item 19.2 (multa) deste Edital.

18.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

18.11 A aplicação das sanções previstas no item 19.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 19.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 19.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

18.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

19 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1 Antes da data fixada para a abertura do pregão, quaisquer interessados poderão:

- solicitar esclarecimentos: via sistema, ou ainda por e-mail (compras@esperancadosul.rs.gov.br contato@esperancadosul.rs.gov.br adm@esperancadosul.rs.gov.br ou por escrito mediante protocolo diretamente com o

Avenida Rio Branco, 1626 – Centro - Fone: (55) 9.9943-0666 – CEP: 98.635-000 – Esperança do Sul/RS

CNPJ 01.613.464/0001-36 IE. Isento

Site Oficial: www.esperancadosul.rs.gov.br

E-mails: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br / compras@esperancadosul.rs.gov.br /

educa@esperancadosul.rs.gov.br / s-saude-sul@outlook.com / obrasesperadosul@gmail.com /

secretariaagriculturaesperanca@gmail.com / contabil@esperancadosul.rs.gov.br / fiscal@esperancadosul.rs.gov.br / assistenciasocial.es@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

Pregoeiro, até 03 (três) dias antes;

- formular IMPUGNAÇÃO contra cláusulas, condições ou descrições do objeto do Edital: obrigatoriamente entregue ao Pregoeiro, pessoalmente ou encaminhada via Correios/Sedex, ao Pregoeiro, devendo esta ser entregue ao destinatário até 03(três) dias antes;

Obs.: a descrição do objeto e o preço de referência são de exclusiva responsabilidade do órgão/Secretaria solicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão do pregoeiro.

19.1.1 Havendo deferimento do pedido de impugnação que resulte em alterações substanciais nas cláusulas deste edital ou na descrição do objeto, esta decisão será publicada 24h antes da realização do pregão no sistema e no endereço www.esperancadosul.rs.gov.br no ícone licitações. Tal circunstância poderá inviabilizar a realização do certame, que será designado para outra data.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

20.2 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Três Passos/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20.4 Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

21 ANEXOS DO EDITAL

São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital e os demais anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados, sendo estes:

Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Minuta do Contrato, Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma, Plano de Trabalho, Justificativa da Proposta, ART de Projeto e Fiscalização, Declaração de Encargos Sociais e BDI.

Esperança do Sul, 19 maio de 2026.

ERANI ODILO MULLER
Vice-Prefeito em Exercício

ANA PAULA FORMENTON
Assessora Jurídica

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MARLA GIANA LEDUR
Secretária de Administração, Planejamento e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

Município de Esperança do Sul

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade assegurar a prestação de serviços de transporte escolar rural coletivo, com aproveitamento de linha regular já existente, destinado ao deslocamento diário de alunos residentes na zona rural do Município de Esperança do Sul/RS até a E.M.E.F. Independência.

A necessidade decorre da obrigação constitucional e legal do Município em garantir o acesso e a permanência dos estudantes na escola, nos termos da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996) e demais legislações aplicáveis.

Considerando a dispersão geográfica das famílias residentes no meio rural, as grandes distâncias entre as residências dos estudantes e a unidade escolar, bem como a inexistência de meios próprios e seguros de deslocamento, torna-se indispensável a manutenção de transporte escolar regular, contínuo e seguro.

O aproveitamento de linha de transporte coletivo já existente apresenta-se como solução mais eficiente e econômica para a Administração Pública, permitindo melhor organização logística, redução de custos operacionais, racionalização da frota e otimização dos recursos públicos, evitando a criação de rotas paralelas.

A linha atenderá aproximadamente 35 alunos da rede municipal de ensino, mediante utilização de veículo tipo ônibus.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte coletivo com aproveitamento de linha para transporte escolar rural, mediante utilização de ônibus adequado às normas vigentes de transporte escolar.

O serviço compreenderá o transporte diário dos estudantes nos turnos da manhã, meio-dia e tarde, observando os horários escolares da E.M.E.F. Independência.

2.1 Roteiro da Linha

LINHA ISMAEL – LINHA FÁTIMA – BARRA DO TURVO – LINHA ISMAEL – ÔNIBUS

Saída da E.M.E.F. Independência em direção à estrada geral da Linha Fátima, passando pela propriedade do Sr. Florinal Castro, seguindo até a propriedade do Sr. Nicolau Severo, entrando na estrada que dá acesso à propriedade do Sr. Amélio Turra, seguindo em direção à Escola Desativada Sepé Tiarajú, descendo até o entroncamento e seguindo pela estrada que dá acesso à propriedade do Sr. Lucio Geraldo, saindo na estrada geral rumo à parada de ônibus e prosseguindo até a residência de Derci Wolski, na Barra do Turvo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

Na sequência retornará pela mesma estrada, acessando posteriormente a estrada da Barra Bonita até a propriedade do Sr. Pedro Biberg, retornando em direção ao asfalto e seguindo até a Escola Independência, localizada na Vila de Linha Ismael.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1 Quantitativo estimado de alunos

A linha atenderá aproximadamente 35 (trinta e cinco) alunos.

3.2 Quilometragem

A quilometragem estimada será de aproximadamente 66 km diários.

3.3 Frequência das viagens

Serão realizadas 03 (três) viagens diárias:

- manhã;
- meio-dia;
- tarde.

3.4 Horários

Os serviços deverão observar os horários escolares:

- Início das aulas: 07h30min;
- Saída do turno da manhã: 11h30min;
- Retorno para o turno da tarde: até 13h00min;
- Saída final: 17h00min.

3.5 Período de execução

A prestação dos serviços ocorrerá conforme calendário escolar municipal, estimando-se:

- Média de 20 dias letivos mensais;
- Aproximadamente 200 dias letivos anuais.

3.6 Veículo

O transporte deverá ser realizado mediante utilização de ônibus com capacidade compatível ao número de alunos transportados, atendendo integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e normas do DETRAN/RS aplicáveis ao transporte escolar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá:

- I – Possuir regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;
- II – Possuir autorização para prestação de serviços de transporte escolar;
- III – disponibilizar veículo em perfeitas condições de trafegabilidade, conservação e segurança;

Avenida Rio Branco, 1626 – Centro - Fone: (55) 9.9943-0666 – CEP: 98.635-000 – Esperança do Sul/RS

CNPJ 01.613.464/0001-36 IE. Isento Site Oficial: www.esperancadosul.rs.gov.br

E-mails: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br / compras@esperancadosul.rs.gov.br /

educa@esperancadosul.rs.gov.br / s-saude-sul@outlook.com / obrasesperadosul@gmail.com /

secretariaagriculturaesperanca@gmail.com / contabil@esperancadosul.rs.gov.br / fiscal@esperancadosul.rs.gov.br / assistenciasocial.es@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

IV – Manter o veículo devidamente licenciado, segurado e vistoriado;

V – Disponibilizar motorista habilitado na categoria correspondente e com curso especializado para transporte escolar;

VI – Cumprir integralmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro e regulamentações do DETRAN/RS;

VII – manter pontualidade e regularidade na execução dos serviços;

VIII – substituir imediatamente o veículo em caso de pane ou impossibilidade de utilização;

IX – Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com combustível, manutenção, motorista, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros e tributos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Execução direta pelo Município

A execução direta demandaria aquisição ou disponibilização de veículo adequado, contratação de motorista, manutenção da frota, combustível, seguros e demais custos operacionais, tornando a solução menos eficiente economicamente no momento.

b) Criação de linha exclusiva de transporte escolar

A criação de nova linha exclusiva acarretaria aumento dos custos operacionais e sobreposição de rotas já existentes.

c) Aproveitamento de linha de transporte coletivo existente

Alternativa considerada mais vantajosa, pois possibilita:

- Redução de custos;
- Otimização logística;
- Racionalização da frota;
- Maior eficiência operacional;
- Atendimento adequado da demanda escolar.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada mediante aproveitamento de linha existente constitui a solução mais viável técnica e economicamente.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

| Descrição | Quantidade Estimada |
|----------------------|---------------------|
| Alunos transportados | 35 |
| Quilometragem diária | 66 km |
| Viagens diárias | 03 |
| Dias letivos mensais | 20 |
| Dias letivos anuais | 200 |

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Avenida Rio Branco, 1626 – Centro - Fone: (55) 9.9943-0666 – CEP: 98.635-000 – Esperança do Sul/RS

CNPJ 01.613.464/0001-36 IE. Isento Site Oficial: www.esperancadosul.rs.gov.br

E-mails: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br / compras@esperancadosul.rs.gov.br /

educa@esperancadosul.rs.gov.br / s-saude-sul@outlook.com / obrasesperadosul@gmail.com /

secretariaagriculturaesperanca@gmail.com / contabil@esperancadosul.rs.gov.br / fiscal@esperancadosul.rs.gov.br / assistenciasocial.es@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

A estimativa do valor da contratação será obtida mediante pesquisa de preços junto a empresas do ramo, contratos similares firmados por outros municípios e demais meios admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação para a realização do transporte escolar é de aproximadamente R\$ 192.144,00.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação não será parcelada, considerando que o objeto se refere à execução contínua e integrada de uma única linha de transporte escolar, cuja divisão poderá comprometer a eficiência operacional, o controle da execução e a segurança dos estudantes.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se:

- Garantir acesso e permanência dos alunos na escola;
- Assegurar transporte escolar seguro e contínuo;
- Reduzir evasão escolar;
- Otimizar recursos públicos;
- Promover maior eficiência logística;
- Assegurar economicidade à Administração Pública;
- Manter regularidade no atendimento aos estudantes da zona rural.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A Administração deverá:

- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- Designar fiscal do contrato;
- Controlar itinerários e horários;
- Verificar a regularidade da documentação da contratada;
- Monitorar a qualidade dos serviços prestados.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação deverá observar práticas que minimizem impactos ambientais, especialmente quanto à manutenção preventiva da frota, controle de emissão de poluentes e descarte adequado de resíduos automotivos, conforme legislação vigente.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises realizadas, conclui-se que a contratação se mostra viável técnica e economicamente, sendo adequada para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Esperança do Sul/RS.

A solução escolhida atende aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Esperança do Sul, 19 de maio de 2026.

NILTON CESAR DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

ADEMIR VILLERS DA CRUZ
Prefeito Municipal de Esperança do Sul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Pedido de Compra nº 2361/2026

Município de Esperança do Sul
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar rural coletivo, mediante utilização de ônibus, com aproveitamento de linha regular de transporte coletivo, destinado ao transporte contínuo e seguro de alunos da rede municipal de ensino do Município de Esperança do Sul/RS.

A linha a ser executada compreende o seguinte itinerário:

LINHA ISMAEL – LINHA FÁTIMA – BARRA DO TURVO – LINHA ISMAEL – ÔNIBUS

| Item | LINHA | ITINERÁRIO | TURN O | TIPO DE VEÍCULO | PREVISÃO DO Nº DE ALUNOS | Km Aproximado | Valor Max. Passage m |
|------|-------|---|--------------------------|-----------------|--------------------------|---------------|----------------------|
| 01 | 05 | LINHA ISMAEL – LINHA FÁTIMA – BARRA DO TURVO À LINHA ISMAEL Roteiro: Saída da E.M.E.F. Independência em direção a estrada geral da Linha Fátima, passando pela propriedade do Sr. Florinal Castro seguindo até a propriedade do Sr. Nicolau Severo entrando na estrada que dá acesso a propriedade do Sr. Amélio Turra, seguindo em direção a Escola Desativada Sepé Tiarajú, descendo até o entroncamento e seguindo a estrada que dá acesso propriedade do Sr. Lucio Geraldo e saindo na estrada geral rumo a parada de ônibus e prosseguindo para a estrada que dá acesso à Barra Bonita até a propriedade do Sr. Pedro Biberg, subindo pela mesma em direção ao asfalto em direção a Escola Independência da Vila de Linha Ismael. | Manhã , meio-dia e tarde | Ônibus | Manhã 20 Tarde 16 | 66 | 7,63 |

Parágrafo Primeiro: Os horários de início e término, bem como os dias de atendimento semanal, nos termos supra, dos respectivos itinerários, são regulamentados por decreto, de acordo com as condições que melhor atendam a necessidade dos serviços públicos, havendo prazo de 05 (cinco) dias para a empresa adaptar-se as exigências.

Parágrafo Segundo: Os itinerários deverão ser realizados de segunda a sexta feira, com horário de saída de cada itinerário para que possa atender as necessidades do transporte escolar bem como o retorno dos mesmos e quando a SMECD solicitar para programações educacionais a fim.

Parágrafo Terceiro - A tarifa máxima, conforme Decreto nº081/2026.

Parágrafo Quarto – O aproveitamento de linha para fins do transporte escolar dos alunos será pago por passagem em percentual sobre o valor da tarifa máxima cotado pela Empresa vencedora do referido processo, percentual este calculado de acordo com o custo de cada linha e o número de alunos transportado.

Parágrafo Quinto - A quilometragem de linha poderá, a critério da administração, sofrer alteração para menor ou maior em até 50% (cinquenta por cento), do programado para cada trajeto.

Avenida Rio Branco, 1626 – Centro - Fone: (55) 9.9943-0666 – CEP: 98.635-000 – Esperança do Sul/RS

CNPJ 01.613.464/0001-36 IE. Isento Site Oficial: www.esperancadosul.rs.gov.br

E-mails: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br / compras@esperancadosul.rs.gov.br /

educa@esperancadosul.rs.gov.br / s-saude-sul@outlook.com / obrasesperadosul@gmail.com /

secretariaagriculturaesperanca@gmail.com / contabil@esperancadosul.rs.gov.br / fiscal@esperancadosul.rs.gov.br / assistenciasocial.es@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

Parágrafo Sexto – A empresa vencedora do referido processo deverá cumprir integralmente o Regulamento do Transporte Escolar que faz parte integrante do presente Edital de Licitação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária para assegurar o transporte escolar regular e contínuo aos alunos residentes na zona rural do Município, garantindo o acesso e a permanência na escola, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e demais legislações aplicáveis.

Considerando a dispersão geográfica dos estudantes, as longas distâncias entre as residências e a unidade escolar, bem como a inexistência de meios próprios e seguros de deslocamento, torna-se indispensável a manutenção do transporte escolar rural.

O aproveitamento de linha de transporte coletivo já existente proporciona maior economicidade à Administração Pública, racionalização dos recursos públicos e melhor organização logística do transporte, evitando sobreposição de rotas e reduzindo custos operacionais.

3. ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Quantitativo de alunos

A linha atenderá aproximadamente 35 (trinta e cinco) alunos.

3.2 Quilometragem

A quilometragem estimada será de aproximadamente 66 km diários.

3.3 Frequência

Serão realizadas 03 (três) viagens diárias:

- Manhã;
- Meio-dia;
- Tarde.

3.4 Horários

Os serviços deverão observar os horários escolares da E.M.E.F. Independência:

- Início das aulas: 07h30min;
- Saída do turno da manhã: 11h30min;
- Retorno para o turno da tarde: até 13h00min;
- Saída final: 17h00min.

3.5 Período de execução

A prestação dos serviços ocorrerá conforme calendário escolar municipal, estimando-se:

- Média de 20 dias letivos por mês;
- Total aproximado de 200 dias letivos anuais.

3.6 Veículo

Avenida Rio Branco, 1626 – Centro - Fone: (55) 9.9943-0666 – CEP: 98.635-000 – Esperança do Sul/RS

CNPJ 01.613.464/0001-36 IE. Isento Site Oficial: www.esperancadosul.rs.gov.br

E-mails: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br / compras@esperancadosul.rs.gov.br /

educa@esperancadosul.rs.gov.br / s-saude-sul@outlook.com / obrasesperadosul@gmail.com /

secretariaagriculturaesperanca@gmail.com / contabil@esperancadosul.rs.gov.br / fiscal@esperancadosul.rs.gov.br / assistenciasocial.es@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

A execução dos serviços deverá ocorrer mediante utilização de ônibus adequado ao transporte coletivo escolar rural, em perfeitas condições de uso e segurança.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante interesse da Administração Pública por até 5 anos.

5. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá:

- I – Possuir regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;
- II – Possuir autorização e documentação necessária para prestação de serviços de transporte escolar;
- III – disponibilizar veículo em perfeitas condições de trafegabilidade, segurança e conservação;
- IV – Possuir seguro obrigatório e demais coberturas exigidas pela legislação;
- V – Manter motorista devidamente habilitado na categoria correspondente;
- VI – Apresentar motorista com curso especializado para transporte escolar, conforme exigência do Código de Trânsito Brasileiro;
- VII – manter em dia as vistorias e licenças do veículo;
- VIII – cumprir integralmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro e regulamentações do DETRAN/RS.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

- I – Executar os serviços com pontualidade, segurança e regularidade;
- II – Cumprir rigorosamente os horários e itinerários estabelecidos;
- III – responsabilizar-se integralmente pelas despesas com combustível, manutenção, motorista, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros e tributos;
- IV – Substituir imediatamente o veículo em caso de pane mecânica ou impossibilidade de utilização;
- V – Manter o veículo limpo, higienizado e em condições adequadas de uso;
- VI – Garantir que todos os alunos sejam transportados sentados;
- VII – comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que comprometa a execução dos serviços;

Avenida Rio Branco, 1626 – Centro - Fone: (55) 9.9943-0666 – CEP: 98.635-000 – Esperança do Sul/RS

CNPJ 01.613.464/0001-36 IE. Isento Site Oficial: www.esperancadosul.rs.gov.br

E-mails: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br / compras@esperancadosul.rs.gov.br /

educa@esperancadosul.rs.gov.br / s-saude-sul@outlook.com / obrasesperadosul@gmail.com /

secretariaagriculturaesperanca@gmail.com / contabil@esperancadosul.rs.gov.br / fiscal@esperancadosul.rs.gov.br / assistenciasocial.es@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

VIII – responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução contratual.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

- I – Fiscalizar a execução dos serviços;
- II – Efetuar os pagamentos conforme condições estabelecidas;
- III – fornecer à contratadas informações necessárias para execução do objeto;
- IV – Comunicar formalmente irregularidades verificadas na prestação dos serviços.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após comprovação da efetiva prestação dos serviços.

O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da documentação fiscal.

9. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução contratual será exercida pelo Fiscal de Contratos do Município e por representante designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Compete à fiscalização:

- Acompanhar a execução dos serviços;
- Verificar o cumprimento dos horários e itinerários;
- Registrar ocorrências;
- Solicitar correções e adequações;
- Atestar a prestação dos serviços para fins de pagamento.

10. PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11. MODALIDADE DE LICITAÇÃO A contratação será realizada mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os serviços deverão ser executados em conformidade com:

- A Lei Federal nº 14.133/2021;
- O Código de Trânsito Brasileiro;
- Normas do DETRAN/RS;
- Calendário escolar municipal;
- Demais legislações aplicáveis ao transporte escolar.

Esperança do Sul, 19 de maio de 2026.

NILTON CESAR DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

ADEMIR VILLERS DA CRUZ
Prefeito Municipal de Esperança do Sul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº

CONCESSÃO DE LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL E POSTERIORMENTE APROVEITAMENTO DE LINHA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR"

CONTRATANTE: O Município de ESPERANÇA DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº....., neste ato representado pela seu Prefeito Sr. ADEMIR VILLERS DA CRUZ, matrícula funcional nº 18509, residente e domiciliado neste Município, a seguir denominado contratante.

CONTRATADO:, inscrita no CNPJ sob nº, com sede a Rua, na cidade de/RS, neste ato representada por, doravante denominada contratado, tem entre si, justo e contratado o quanto segue, com fundamento no Processo Licitatório nº /2026, Concorrência Eletrônica nº 0 /2026, mediante cláusulas e condições abaixo.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

Contratação de Empresa prestadora de serviços, mediante a concessão de Linha do Transporte Coletivo Municipal e posteriormente aproveitamento de linha para o transporte escolar, na seguinte Linha, conforme abaixo especificado:

| Item | LINH A | ITINERÁRIO | TURNO | TIPO DE VEÍCULO | PREVISÃO DO Nº DE ALUNOS | Km Aproxima do | Valor Max. Passagem |
|------|--------|---|-------------------------|-----------------|--------------------------|----------------|---------------------|
| 01 | 05 | LINHA ISMAEL – LINHA FÁTIMA – BARRA DO TURVO À LINHA ISMAEL Roteiro: Saída da E.M.E.F. Independência em direção a estrada geral da Linha Fátima, passando pela propriedade do Sr. Florinal Castro seguindo até a propriedade do Sr. Nicolau Severo entrando na estrada que dá acesso a propriedade do Sr. Amélio Turra, seguindo em direção a Escola Desativada Sepé Tiarajú, descendo até o entroncamento e seguindo a estrada que dá acesso propriedade do Sr. Lucio Geraldo e saindo na estrada geral rumo a parada de ônibus e prosseguindo para a estrada que dá acesso à Barra Bonita até a propriedade do Sr. Pedro Biberg, subindo pela mesma em direção ao asfalto em direção a Escola Independência da Vila de Linha Ismael. | Manhã, meio-dia e tarde | Ônibus | Manhã 20 Tarde 16 | 66 | |

Parágrafo Primeiro: Os horários de início e término, bem como os dias de atendimento semanal, nos termos supra, dos respectivos itinerários, são regulamentados por decreto, de acordo com as condições que melhor atendam a necessidade dos serviços públicos, havendo prazo de 05 (cinco) dias para a empresa adaptar-se as exigências.

Parágrafo Segundo: Os itinerários deverão ser realizados de segunda a sexta feira, com horário de saída de cada itinerário para que possa atender as necessidades do transporte escolar bem como o retorno dos mesmos e quando a SMECD solicitar para programações educacionais a fim.

Parágrafo Terceiro - A tarifa máxima, conforme Decreto nº 081/2026.

Parágrafo Quarto – O aproveitamento de linha para fins do transporte escolar dos alunos será pago por passagem em percentual sobre o valor da tarifa máxima cotado pela Empresa vencedora do referido processo, percentual este calculado de acordo com o custo de cada linha e o número de alunos transportado.

Parágrafo Quinto - A quilometragem de linha poderá, a critério da administração, sofrer alteração para menor ou maior em até 50% (cinquenta por cento), do programado para cada trajeto.

Parágrafo Sexto – A empresa vencedora do referido processo deverá cumprir integralmente o Regulamento do Transporte Escolar que faz parte integrante do presente Edital de Licitação.

CLAUSULA SEGUNDA - DO SEGURO DO TRANSPORTADOS

A Contratada deverá apresentar e manter apólice de seguro que cubra danos eventualmente causado aos passageiros contra os riscos de acidentes pessoais nos termos da legislação em vigor.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

Todos os encargos sociais, fiscais e para-fiscais, trabalhistas e de segurança do trabalho, devidos a título de contratação de pessoal, por parte da Contratada serão de inteira responsabilidade desta.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE CONCESSÃO

O prazo de vigência do presente Contrato terá seu início na data da assinatura do mesmo e terá sua validade prevista por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por Termos Aditivos, até o limite de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

Avenida Rio Branco, 1626 – Centro - Fone: (55) 9.9943-0666 – CEP: 98.635-000 – Esperança do Sul/RS

CNPJ 01.613.464/0001-36 IE. Isento Site Oficial: www.esperancadosul.rs.gov.br

E-mails: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br / compras@esperancadosul.rs.gov.br /

educa@esperancadosul.rs.gov.br / s-saude-sul@outlook.com / obrasesperadosul@gmail.com /

secretariaagriculturaesperanca@gmail.com / contabil@esperancadosul.rs.gov.br / fiscal@esperancadosul.rs.gov.br / assistenciasocial.es@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

O Município Contratante reserva-se no direito de fiscalizar o cumprimento do presente Contrato, bem como as Linhas de Transporte Coletivo ora concedidas, podendo seus prepostos (fiscais) atuarem na forma do regulamento deste serviço e da legislação vigente, ficando sob a responsabilidade do Sra. Diane Magali Schchu. - Professora.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES DE INEXECUÇÃO

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o Contratante poderá, garantir prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- advertência;
- multa na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- rescisão do contrato;
- suspensão do direito de participar em licitações do Município;
- declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS REGULAMENTOS DO TRANSPORTE COLETIVO

A Contratada, no uso dos serviços de concessão do Transporte Coletivo Municipal, objeto deste Contrato deverá obedecer os preceitos contidos no regulamento do serviço municipal de Transporte Coletivo de Passageiros (Decreto 014/97), principalmente aqueles permissivos contidos no art. 11 do mencionado diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- Concordata, falência ou insolvência da Contratada na forma da Lei;
- Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Único: Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, fica o mesmo rescindido de pleno direito, sem aviso, interpelação ou notificação, reservando-se ao Contratante o recebimento da multa prevista na Cláusula Décima, bem como eventuais perdas e danos que deverão ser pleiteados via judicial Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DA MULTA CONTRATUAL

A Contratada pagará ao Contratante, em caso de não cumprimento do presente instrumento, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

São partes integrantes deste contrato guardadas as necessárias conformidades, independentes de transcrição ou referência:

- Todos os elementos discriminados no Edital de Licitação nº /2026, Concorrência Eletrônica nº /2026.
- Todos os documentos, parecer, edital, anexos e propostas constantes do processo licitatório em apreço;
- Outros documentos anexos ao Edital;
- Decretos nºs 014/1997.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO SUBSIDIARIA

Aplica-se subsidiariamente a este contrato todas as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

Os reajustes dos preços, objeto da proposta vencedora, somente poderão ser efetuados com expressa autorização do Executivo Municipal e mediante parecer do Conselho Municipal de Trânsito.

11.1 – A Empresa fará uso da Linha ora licitada, com direito de cobrar tão somente a tarifa prevista em reais nesta Licitação, esboçada na proposta financeira, sem quaisquer outros encargos por mais privilegiados que forem.

11.2 – Os reajustes dos preços, objeto da proposta vencedora, somente poderão ser efetuados com expressa autorização do Executivo Municipal e mediante parecer do Conselho Municipal de Trânsito, levando em consideração a planilha dos custos apresentada no presente processo e a comprovação do desequilíbrio econômico financeiro em relação a mesma, bem como a variação do IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Três Passos, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando justos e contratados, lavrado o presente em três vias de igual teor e termos, na presença de duas testemunhas vai o mesmo assinado por todos.

Esperança do Sul, de 2026.

ADEMIR VILLERS DA CRUZ

Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Diane Magali Schchu.
Professora

ANA PAULA FORMENTON
Assessora Jurídica

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF

Avenida Rio Branco, 1626 – Centro - Fone: (55) 9.9943-0666 – CEP: 98.635-000 – Esperança do Sul/RS

CNPJ 01.613.464/0001-36 IE. Isento Site Oficial: www.esperancadosul.rs.gov.br

E-mails: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br / compras@esperancadosul.rs.gov.br /

educa@esperancadosul.rs.gov.br / s-saude-sul@outlook.com / obrasesperadosul@gmail.com /

secretariaagriculturaesperanca@gmail.com / contabil@esperancadosul.rs.gov.br / fiscal@esperancadosul.rs.gov.br / assistenciasocial.es@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

TABELA DE PREÇOS Nº 001/2026

DECRETO Nº 081/2026

LINHA: 5 - LINHA ISMAEL – LINHA FÁTIMA – BARRA DO TURVO Á SEDE

| | SEDE | LINHA ISMAEL | LINHA FÁTIMA | BARRA DO TURVO | SEDE | |
|------|------|--------------|--------------|----------------|------|------|
| SEDE | X | 6,82 | 8,53 | 8,53 | X | |
| | | LINHA ISMAEL | X | 5,12 | 5,75 | 6,82 |
| | | | LINHA FÁTIMA | X | 5,12 | 8,53 |
| | | | | BARRA DO TURVO | X | 8,53 |
| | | | | | SEDE | X |

OBSERVAÇÃO:

O não cumprimento sofrerá notificação.

Esperança do Sul/RS., 17 de abril de 2026.

ADEMIR VILLERS DA CRUZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

ANEXO III

DECRETO nº 014/97

REGULAMETA O SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.

ROMILDO HEIMBURG, Prefeito Municipal de Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 87 inciso IV, da Lei Orgânica do Município-Mãe,

DECRETA:

- Art. 1º** - O transporte coletivo de passageiros municipais, efetuado por via rodoviária no território do Município, depende de autorização do Poder Executivo Municipal.
- § Único** - Não está sujeito a este regime o transporte coletivo de passageiros com finalidade não comercial.
- Art. 2º** - A autorização para a realização do transporte coletivo de passageiros será outorgada, sempre que o interesse público exigir novas linhas, novos itinerários ou maior número de viagem dentro do mesmo itinerário, mediante concorrência pública, salvo as execuções seguintes:
- a) As empresas permissionárias terão preferência no aumento de número de viagens dentro dos itinerários já autorizados;
 - b) As empresas permissionárias terão preferência no prolongamento das linhas já autorizadas;
 - c) As empresa permissionárias terão preferência na revisão dos atuais horários, pela ordem de antiguidade na exploração do serviço;
- Art. 3º** - Ficará a critério do Poder Executivo, que se utilizará de estatísticas de tráfego e estudos econômicos - julgar da necessidade ou conveniência de estabelecer novos horários, ou maior número de viagens dentro do mesmo itinerário, tendo em vista as autorizações já concedidas e ouvido previamente o DAER sempre que já existam empresas estaduais em parte ponderável do itinerário.
- Art. 4º** - Considera-se ponderável a fração que fôr superior a dois terços do itinerário no território do Município.
- Art. 5º** - Deverão ser estabelecidas novas viagens, obedecidas as prescrições dos artigos quarto e terceiro, sempre que o aproveitamento médio for superior a sessenta por cento da capacidade dos transportes existente, avaliado em passageiro-quilômetro.
- Art. 6º** - No caso de julgar necessário o estabelecimento de novas linhas, itinerários e viagens, o Poder Executivo comunicará o fato por escrito ao permissionário mencionados no artigo segundo, para que usem do direito de preferência que lhes assiste.
- Art. 7º** - O silêncio do permissionário, nos dez dias subsequentes ao recebimento da comunicação, ou seu desinteresse, determinará a abertura de concorrência pública para a execução do serviço.
- Art. 8º** - Nas propostas apresentadas na concorrência pública para a execução de serviço deverão constar:
- a) Denominação da firma individual, razão social ou sociedade anônima e prova de que está legalmente constituída (declaração de firma ou contrato social arquivado na Junta Comercial);
 - b) Nome, nacionalidade e residência dos integrantes da firma ou razão social, relação dos acionistas, no caso de sociedade anônima;
 - c) Número de veículos que se propõe empregar na linha e demais características: lotação de cada um, marca, potência peso de todo o veículo, capacidade de carga segundo as especificações do fabricante, número de placas de registro, número de rodas, cor da pintura e valor de cada unidade;
 - d) Demais requisitos exigidos pela lei 8.666/93 (lei das licitações).

Avenida Rio Branco, 1626 – Centro - Fone: (55) 9.9943-0666 – CEP: 98.635-000 – Esperança do Sul/RS

CNPJ 01.613.464/0001-36 IE. Isento Site Oficial: www.esperancadosul.rs.gov.br

E-mails: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br / compras@esperancadosul.rs.gov.br /

educa@esperancadosul.rs.gov.br / s-saude-sul@outlook.com / obrasesperadosul@gmail.com /

secretariaagriculturaesperanca@gmail.com / contabil@esperancadosul.rs.gov.br / fiscal@esperancadosul.rs.gov.br / assistenciasocial.es@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

DO INÍCIO DO SERVIÇO:

- Art. 9º -** Concedida a autorização, nos termos do artigo segundo, o permissionário deverá no prazo de dez dias, assinar o termo de responsabilidade, e dentro de noventa dias contados da assinatura do referido termo, dar início aos serviços.
- § Único -** Nas hipóteses das alíneas a), b), e c) do artigo segundo, o prazo de início do serviço será de trinta dias.
- Art. 10 -** Na ocasião da assinatura do termo de responsabilidade, o permissionário deverá apresentar, a apólice de seguro que cubra os passageiros contra os riscos de acidentes pessoais nos termos da legislação em vigor.
- Art. 11 -** No termo de responsabilidade o permissionário se obrigará por si e seus prepostos a:
- a) Executar serviços de transporte coletivo de modo satisfatório, na forma e condições como foi autorizado e instruções baixadas pelo Poder Executivo, através de Decreto do Prefeito;
 - b) Cumprir fielmente os horários e itinerários estabelecidos e cobrar as tarifas aprovadas pelo Poder Executivo, através de Decreto do Prefeito;
 - c) Tratar com urbanidade os passageiros e demais usuários do serviço e com acatamento e respeito os agentes da Administração;
 - d) Eximir-se de praticar qualquer ato que importe em desacato a funcionário público;
 - e) Afastar os empregados cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pelo Poder Executivo ou puní-los em caso de falta verificada pelos agentes da administração;
 - f) Servir-se das estações rodoviárias autorizadas pelo DAER e Poder Executivo Municipal;
 - g) Pagar às agências ou estações rodoviárias as comissões estipuladas pelo DAER, as taxas de fiscalização e outras que forem citadas;
 - h) Responder por si ou seus prepostos pelos danos causados ao Município ou a terceiros;
 - i) Conceder gratuitamente, mediante exibição de credenciais, passagens aos funcionários do Poder Executivo Municipal, DAER, DNER e da Polícia, encarregados da fiscalização do tráfego, quando em serviço;
 - j) Manter até sessenta dias após a data da aceitação do pedido de baixa, os serviços de que é autorizado;
 - l) Remeter mensalidade ao Poder Executivo Municipal o boletim estatístico do movimento de passageiros;
 - m) Cumprir este regulamento e outras normas referentes ao tráfego.
- Art. 12 -** Deixando o permissionário de iniciar os serviços nos prazos estabelecidos neste regulamento, caducará a autorização concedida, independentemente de qualquer declaração expressa neste sentido.

DA VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO:

- Art. 13 -** Verificado que o serviço está sendo executado de acordo com as obrigações constantes do termo de responsabilidade e demais normas legais, receberá o permissionário noventa dias após o início do mesmo, um certificado de conveniência e utilidade.
- Art. 14 -** Verificado que o permissionário não está cumprindo todas as obrigações legais, ou regulamentares, no período do artigo anterior, a Administração cessar-lhe-á a autorização dada sumariamente, determinando a abertura, imediatamente de concorrência pública para a execução do serviço.
- Art. 15 -** A autorização vigente a partir da expedição do certificado a que se refere o artigo 13, vigorará enquanto o permissionário bem servir.

DOS HORÁRIOS E ITINERÁRIOS:

Avenida Rio Branco, 1626 – Centro - Fone: (55) 9.9943-0666 – CEP: 98.635-000 – Esperança do Sul/RS
CNPJ 01.613.464/0001-36 IE. Isento Site Oficial: www.esperancadosul.rs.gov.br

E-mails: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br / compras@esperancadosul.rs.gov.br / educa@esperancadosul.rs.gov.br / s-saude-sul@outlook.com / obrasesperadosul@gmail.com /

secretariaagriculturaesperanca@gmail.com / contabil@esperancadosul.rs.gov.br / fiscal@esperancadosul.rs.gov.br / assistenciasocial.es@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

- Art. 16 -** Caberá ao Poder Executivo Municipal estabelecer os itinerários, horários, escalas, pontos de partida e de chegada, pontos de parada, respeitadas, dentro das zonas urbanas, as normas de trânsito fixadas pelas autoridades respectivas.
- Art. 17 -** Os horários, itinerários, pontos de parada, número e tipo de veículo, assim como qualquer outro elemento, integrante do regime inicial, não poderão ser modificados sem prévia aprovação do Poder Executivo Municipal, que poderá agir por iniciativa dos permissionários ou ex-ofício, sempre que o exigir o interesse público.
- Art. 18 -** Toda alteração de horários ou itinerários só poderá ser posta em execução depois de ser dado conhecimento da mesma ao público, com razoável antecedência, mediante avisos fixados nas estações rodoviárias em que fizer escala e permissionário e outros meios de divulgação.
- Art. 19 -** Sempre que um motivo de força maior ou caso fortuito tiver imposto a alguém a alteração do itinerário, deverá o empresário comunicar ao Poder Executivo Municipal o ocorrido.
- Art. 20 -** O Poder Executivo Municipal determinará, tendo em vista evitar concorrência danosa, o trecho de uma linha dentro do qual será proibido ao empresário fazer o transporte de passageiros.
- Art. 21 -** Os veículos do permissionário, quando em serviço, deverão percorrer todo o trajeto do itinerário autorizado, em caso de acidente, desarranjo de máquina ou qualquer outro motivo de força maior ou fortuita, ocorrido durante a viagem, o permissionário ou seus prepostos, providenciar imediatamente no sentido de que outro carro venha, no mais curto espaço de tempo, substituí-lo.
- Art. 22 -** O permissionário será obrigado a indenizar as despesas de alimentação e de pernoite que a interrupção de viagem obrigar os passageiros, e a providenciar alojamento com boas condições de higiene e conforto para os mesmos.
- Art. 23 -** As viagens de caráter extraordinário ou para fins especiais, obedecerão as seguintes normas:

- a) Prévio requerimento ao Poder Executivo Municipal que expedirá alvará especial sempre que não houver prejuízo à linha regular porventura existentes, ou ao transporte coletivo de modo geral;
- b) O veículo deverá trazer na sua parte dianteira o letreiro "EXPRESSO";

DAS TARIFAS:

- Art. 24 -** As tarifas serão calculadas pelo Poder Executivo Municipal, levando em consideração:
- a) Todas as despesas de operação, mais os impostos e taxas de qualquer natureza, lançados sobre a empresa;
 - b) As reservas para depreciação do material rodante;
 - c) A justa remuneração do capital da empresa.
- Art. 25 -** As tarifas serão uniformes para todos os permissionários que explorarem a mesma linha, salvo quando um deles realizar viagens expressas ou seus veículos apresentarem condições de conforto diferente, a juízo do Poder Executivo Municipal.
- Art. 26 -** Toda a alteração de tarifa, aprovada pelo Poder Executivo Municipal, somente poderá entrar em vigor depois de dado conhecimento da mesma ao público, pela forma prevista no artigo 18.

DO PESSOAL A SERVIÇO DOS PERMISSIONÁRIOS:

- Art. 27 -** Só poderão conduzir veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros, referidos no presente Decreto, os profissionais legalmente habilitados e portadores de atestado de bons antecedentes e de sanidade física e mental, cuja apresentação deverá preceder o ingresso no serviço.
- Art. 28 -** O pessoal a serviço dos permissionários, deverão apresentar-se decentemente trajado ou uniformizado, em condições de limpeza e tratar os passageiros e demais usuários do serviço com urbanidade e com acatamento os agentes da fiscalização rodoviária.
- Art. 29 -** O pessoal referido no artigo anterior não poderá:

- a) Abandonar o serviço durante a viagem;

Avenida Rio Branco, 1626 – Centro - Fone: (55) 9.9943-0666 – CEP: 98.635-000 – Esperança do Sul/RS
CNPJ 01.613.464/0001-36 IE. Isento Site Oficial: www.esperancadosul.rs.gov.br

E-mails: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br / compras@esperancadosul.rs.gov.br / educa@esperancadosul.rs.gov.br / s-saude-sul@outlook.com / obrasesperadosul@gmail.com /

secretariaagriculturaesperanca@gmail.com / contabil@esperancadosul.rs.gov.br / fiscal@esperancadosul.rs.gov.br / assistenciasocial.es@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

b) Entreter palestra ou discussões com os passageiros;

c) Manter atitude inconveniente ou indecorosa.

Art. 30 - As dúvidas ou divergências referentes ao serviço, surgidas durante a viagem deverão ser dirimidas pelo agente da administração ou autoridade competente, superior.

Art. 31 - O permissionário e seus prepostos, poderão recusar-se a transportar pessoas embriagadas ou afetadas de moléstias contagiosas.

DOS VEÍCULOS:

Art. 32 - Para realização do transporte coletivo de passageiros, poderão ser empregados:

a) Auto-ônibus, veículos automotores com lotação mínima para 21 (vinte e um) passageiros;

b) Auto-lotação, veículo automotor de transporte com lotação mínima de 6 (seis) passageiros e máxima de 20 (vinte) passageiros.

c) Limousine, lotação de 5 (cinco) passageiros.

Art. 33 - Os veículos de transporte coletivo deverão ter externamente revestimento metálico.

Art. 34 - As especificações para os demais tipos de veículos, serão determinadas pelo Poder Executivo Municipal que terá em vista as condições peculiares a cada zona servida, assim como as condições das respectivas estradas.

Art. 35 - Os veículos devem trazer no interior, em lugar visível, tabela de preços, horários, itinerários, lotação e outros avisos determinados pelo Poder Executivo Municipal e, na parte externa, sua procedência e destino.

Art. 36 - Nas linhas cujo trajeto for superior a cinqüenta quilômetros ou as condições do veículo e da estrada oferecem perigo ou falta absoluta de comodidade, não poderão transportar passageiros além do número de lugares oferecidos nos bancos.

§ único - No caso do presente artigo, o veículo deverá trazer uma tabuleta na frente, indicando esta circunstância.

Art. 37 - Os veículos quando em movimento, deverão manter as portas fechadas e em perfeito estado de funcionamento e asseio.

Art. 38 - A fiscalização poderá, além da multa, também fazer retirar do tráfego os veículos que não estiverem nas condições mencionadas.

Art. 39 - Além do equipamento normal, os veículos deverão ter o seguinte:

a) Portas de emergência;

b) Farol de luz amarela para neblina;

c) Ferramentas para reparações leves, como bombas, macacos, vulcanizados, etc;

d) Porta-bagagem, provido em tolda de lona de proteção à equipagem dos passageiros, em caso de interperie.

DAS PENALIDADES:

Art. 40 - Ao permissionário responsável por infração deste regulamento serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do serviço;

d) Cassação da autorização.

§ Único - Em caso de multa, o permissionário terá direito de cobrá-la de seus prepostos, quando a infração for devida a atos deles.

Avenida Rio Branco, 1626 – Centro - Fone: (55) 9.9943-0666 – CEP: 98.635-000 – Esperança do Sul/RS

CNPJ 01.613.464/0001-36 IE. Isento Site Oficial: www.esperancadosul.rs.gov.br

E-mails: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br / compras@esperancadosul.rs.gov.br /

educa@esperancadosul.rs.gov.br / s-saude-sul@outlook.com / obrasesperadosul@gmail.com /

secretariaagriculturaesperanca@gmail.com / contabil@esperancadosul.rs.gov.br / fiscal@esperancadosul.rs.gov.br / assistenciasocial.es@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

Art. 41 - Antes de impor as penalidades referidas nas letras c) e d) do artigo anterior, o Poder Executivo Municipal providenciará para que o permissionário punido seja substituído por outro.

Art. 42 - Além das multas descontáveis dos salários dos prepostos do permissionário, na hipótese do § único do art. 40, poderão ser impostos aos mesmos, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Afastamento de serviço;

Art. 43 - Constatando irregularidades do pessoal a serviço do permissionário, ainda que não constituam infrações puníveis o Poder Público Municipal o avisará com a finalidade de que sejam sanadas as irregularidades.

Art. 44 - Além das multas por infração de trânsito, previstas no Código Nacional de Trânsito, estão os permissionários sujeitos às seguintes multas de acordo com as infrações respectivas.

I - 10 (dez) URVS por:

- a) Desrespeitar o horário;
- b) Falta de tabela de preços, itinerários, horários e lotação em lugar visível do veículo e, na parte externa, sua procedência, destino e indicação de estar lotado ou se expresso quando for o caso;
- c) Não tratar os passageiros com a devida urbanidade;
- d) Não remeter os boletins mensais estatísticos, até o dia 10 de cada mês;
- e) Más condições de funcionamento, conservação e asseio de veículo, sempre que isto não caracterize infração mais grave;
- f) Trafegar veículos com porta aberta;
- g) Fazer parada durante a viagem sem motivo justificado;
- h) Praticar infração à autorização desde que não seja combinada penalidade superior;
- i) Andar o pessoal a serviço com uniforme ou vestimenta suja ou rasgada;

II - 20 (vinte) URVS por:

- a) Desrespeitar o itinerário ou pontos de partida;
- b) Conduzir passageiros de pé nos casos do artigo 36;
- c) Insegurança do veículo devido a más condições;
- d) Deixar de promover para os passageiros ou deixar de providenciar em alojamento em caso de acidente ou avaria do veículo;

III - 40 (quarenta) URVS por:

- a) Não percorrer integralmente a linha autorizada;
- b) Não utilizar-se dos pontos de partida e chegada estabelecidos;
- c) Transportar passageiros dentro do trecho não permitido;
- d) Cobrar tarifas superiores às autorizadas;
- e) Não providenciar na substituição do carro acidentado ou avariado;
- f) Omitir viagens;

IV - 30 (trinta) URVS por:

Avenida Rio Branco, 1626 – Centro - Fone: (55) 9.9943-0666 – CEP: 98.635-000 – Esperança do Sul/RS

CNPJ 01.613.464/0001-36 IE. Isento Site Oficial: www.esperancadosul.rs.gov.br

E-mails: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br / compras@esperancadosul.rs.gov.br / educa@esperancadosul.rs.gov.br / s-saude-sul@outlook.com / obrasesperadosul@gmail.com /

secretariaagriculturaesperanca@gmail.com / contabil@esperancadosul.rs.gov.br / fiscal@esperancadosul.rs.gov.br / assistenciasocial.es@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

a) Trafegar sem autorização (em prejuízo da paralisação da viagem);

b) Desacatar agente da administração.

Art. 45 - A responsabilidade do transportador para com o passageiro e para com a bagagem deste é regulada pelo Decreto Estadual nº 2.681, de 7 de dezembro de 1932.

Art. 46 - As bagagens, quando transportadas nos porta-malas dos veículos de transporte coletivo, são considerados como não acompanhando o proprietário e portanto, viajando fora de suas vistas.

Art. 47 - Os permissionários deverão tomar medidas acauteladoras necessárias à perfeita identificação das bagagens.

Art. 48 - Em caso de omissão do presente Regulamento, o assunto será resolvido pelo Poder Executivo Municipal, que poderá ouvir o DAER, em casos já regulados, no âmbito estadual, por este último departamento.

Art. 49 - As empresas que realizam presentemente o transporte coletivo de passageiros no Município, terão cento e oitenta (180) dias, a contar da publicação deste, para se adaptarem às disposições regulamentares.

§ Único - Em caso de justificada impossibilidade de adaptação no prazo supra, em relação aos tipos de veículos adotados por este Regulamento, a juízo do Poder Executivo Municipal poderá ser prorrogado o prazo deste artigo até o dobro.

Art. 50 - O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL.

Aos 1º de agosto de 1997. -

ROMILDO HEIMBURG
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE :**

ANSELMO GRANETTO
Secretário de Administração e Fazenda

Avenida Rio Branco, 1626 – Centro - Fone: (55) 9.9943-0666 – CEP: 98.635-000 – Esperança do Sul/RS

CNPJ 01.613.464/0001-36 IE. Isento Site Oficial: www.esperancadosul.rs.gov.br

E-mails: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br / compras@esperancadosul.rs.gov.br /

educa@esperancadosul.rs.gov.br / s-saude-sul@outlook.com / obrasesperadosul@gmail.com /

secretariaagriculturaesperanca@gmail.com / contabil@esperancadosul.rs.gov.br / fiscal@esperancadosul.rs.gov.br / assistenciasocial.es@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

ANEXO IV

LEI Nº 869, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

INSTITUI O REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 81, Inciso VI, Da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica instituído o Regulamento do Transporte Escolar do Município de Esperança do Sul.
- § - 1º - As disposições constantes desse regulamento devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município, com veículos e servidores próprios e prestadores de serviços contratados.
- Art. 2º - O Regulamento do Transporte Escolar de que trata o “caput” do Art. 1º desta Lei, fica fazendo parte integrante da presente Lei.
- Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a aplicação de multas conforme consta no referido regulamento em caso de infrações ao transporte escolar.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,
Aos 14 dias do mês de Dezembro de 2010.

JAIR CARMO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

NEI PASQUAL SOLIGO
Assessor Jurídico

VALMOR JANDREY
Secretário de Administração. Planejamento e Turismo

REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE ESPERANÇA DO SUL

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As disposições constantes desse regulamento devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município, com veículos e servidores próprios e prestadores de serviços contratados.

§ 1º As disposições desse Regulamento devem ser anexadas aos editais de licitação para a contratação de transporte escolar, com a cópia integral ou transcrição de seu conteúdo.

Avenida Rio Branco, 1626 – Centro - Fone: (55) 9.9943-0666 – CEP: 98.635-000 – Esperança do Sul/RS

CNPJ 01.613.464/0001-36 IE. Isento Site Oficial: www.esperancadosul.rs.gov.br

E-mails: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br / compras@esperancadosul.rs.gov.br /

educa@esperancadosul.rs.gov.br / s-saude-sul@outlook.com / obrasesperadosul@gmail.com /

secretariaagriculturaesperanca@gmail.com / contabil@esperancadosul.rs.gov.br / fiscal@esperancadosul.rs.gov.br / assistenciasocial.es@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

§ 2º Também deve ser dado conhecimento do teor deste regulamento a todos os servidores envolvidos com execução ou controle do transporte escolar.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto fica responsável pela execução do transporte escolar, devendo para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços, independentes de lotação dos mesmos.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, propor a atualização ou alteração do conteúdo desse regulamento, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

CAPÍTULO II DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 4º O serviço de transporte escolar deve adequar-se aos usuários, nos termos desse regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

Art. 5º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§ 1º Para o fim do disposto neste artigo, considera-se:

I – Continuidade, a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II – Regularidade, a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III – Atualidade, a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento e a sua conservação;

IV – Segurança, a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V- Higiene, a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

VI – Cortesia, o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII – Eficiência, o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos; e,

II – por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificado à Administração.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS.

Art. 6º São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação ou decorrentes de legislação superior:

I – receber serviço adequado;

II – receber do município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado;

IV – obter informações sobre atos, contratos, decisões ou pareceres relativos à licitação e aos contratos de transporte escolar, exclusivamente por protocolo, com identificação do interessado, mediante justificativa que fundamente o interesse ou a defesa de direitos pretendida;

V – protocolar, por escrito ou verbalmente, à Secretaria de Educação e a Secretaria de Administração, exposição simplificada dos fatos a serem averiguados pelo Diretor de Trânsito dos atos ilícitos ou irregularidades praticadas por prestadores contratados ou pelo próprio Poder Público na prestação dos serviços;

VI – oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo;

VII – ter acesso ao transporte escolar quando as escolas localizem-se a uma distância mínima de dois quilômetros da residência.

§ 1º Os pais ou responsáveis devem acompanhar os usuários até os locais de embarque e desembarque, cuja distância é de até dois quilômetros contados da residência.

§ 2º Excepcionalmente, o Município pode determinar que o transporte escolar seja disponibilizado até a residência dos usuários nas seguintes situações, atestadas pelos serviços de saúde pública:

I – por motivo de doença;

II – para portadores de necessidades especiais;

III- para casos específicos usar-se-á o critério da razoabilidade.

§ 3º O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular, nos turnos e escolas em que usuários estejam matriculados e em turno diverso, quando solicitado pela escola, para atividades de reforço pedagógico e atividades afim, quando houver vagas nos veículos, sendo vedada a sua utilização para outros objetivos de natureza pessoal.

Avenida Rio Branco, 1626 – Centro - Fone: (55) 9.9943-0666 – CEP: 98.635-000 – Esperança do Sul/RS

CNPJ 01.613.464/0001-36 IE. Isento Site Oficial: www.esperancadosul.rs.gov.br

E-mails: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br / compras@esperancadosul.rs.gov.br /

educa@esperancadosul.rs.gov.br / s-saude-sul@outlook.com / obrasesperadosul@gmail.com /

secretariaagriculturaesperanca@gmail.com / contabil@esperancadosul.rs.gov.br / fiscal@esperancadosul.rs.gov.br / assistenciasocial.es@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

§ 4º Na hipótese do usuário optar por matrícula em escola diversa da indicada pela Secretaria da Educação, o usuário perderá o direito à utilização do transporte escolar.

§ 5º As denúncias de ilegalidades ou outras infrações dos condutores e demais envolvidos no transporte escolar devem ser apresentadas por escrito e assinadas pelos pais ou responsáveis.

§ 6º São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no Código Civil Brasileiro, desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicável, inclusive, os atos normativos do Município.

Art. 7º Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos do transporte próprio ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários.

Art. 8º São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação ou decorrentes de legislação superior:

I – freqüentar as escolas e utilizar o transporte indicado pela Secretaria de Educação;

II – contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III – cooperar com a limpeza dos veículos;

IV – comparecer aos locais e horários indicados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V – cooperar com a fiscalização do Município;

VI – ressarcir os danos causados aos veículos;

VII – acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores e dos acompanhantes designados pelo Município.

§ 1º Os pais ou responsáveis devem acompanhar os estudantes até o local de embarque e aguardar no local do desembarque do transporte do escolar, sob pena de responsabilização por omissão.

§ 2º Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as devidas providências cabíveis.

§ 4º Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

CAPÍTULO IV

DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 9º Os veículos de transporte escolar antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º As inspeções deverão ser feitas em estabelecimentos credenciados pelo órgão estadual de trânsito com equipamentos aferidos pelo INMETRO.

§ 2º Na falta de estabelecimento credenciados pelo órgão estadual de trânsito, para essa finalidade, o município credenciará estabelecimentos que atendam as exigências técnicas, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatória de engenheiro mecânico.

§ 3º Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pelo Município para a averiguação do cumprimento das demais exigências dispostas nesse regulamento, no edital de licitação e nos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 4º Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais, o município emitirá uma autorização para o transporte escolar municipal, renovável semestralmente, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

§ 5º Constitui obrigação adicional a fixação da autorização para o transporte escolar, em local visível no veículo, com indicação da lotação, emitida pelo órgão estadual de trânsito.

Art. 10º A frequência das inspeções veiculares das condições de segurança poderá ter seu prazo reduzido, por ordem da Administração, para atender à necessária segurança, correndo a despesa correspondente por conta do contratado.

Art. 11 A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Administração, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituído, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

Art. 12 As revisões dos veículos de transporte escolar compreendem a avaliação das condições de segurança, de higiene e das demais exigências da legislação de trânsito, observando-se adicionalmente o seguinte:

I – a avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários e será objeto de laudo circunstanciado, conforme modelo a ser especificados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria de Municipal de Administração, Planejamento e Turismo;

II - a avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória, com a emissão de laudo circunstanciado.

Art. 13 O Município fixará em edital, quando conveniente, idade mínima dos veículos empregados na prestação do transporte escolar.

Art. 14 Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito e deverão ser conduzidos com atenção às normas de trânsito vigentes especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.

Art. 15 O município poderá exigir, mediante prévia comunicação de 60 dias, que o painel de instrumentos dos veículos tenha os seguintes itens, além dos usuais:

Avenida Rio Branco, 1626 – Centro - Fone: (55) 9.9943-0666 – CEP: 98.635-000 – Esperança do Sul/RS

CNPJ 01.613.464/0001-36 IE. Isento

Site Oficial: www.esperancadosul.rs.gov.br

E-mails: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br / compras@esperancadosul.rs.gov.br /

educa@esperancadosul.rs.gov.br / s-saude-sul@outlook.com / obrasesperadosul@gmail.com /

secretariaagriculturaesperanca@gmail.com / contabil@esperancadosul.rs.gov.br / fiscal@esperancadosul.rs.gov.br / assistenciasocial.es@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

I – manômetro duplo, para os dois circuitos de freios;

II – alarmes sonoros e visuais para alertar sobre temperatura do motor, pressão do óleo do motor, pressão de ar insuficiente no freio de estacionamento, freio de estacionamento acionado e pressão de ar insuficiente em freio de serviço.

Parágrafo Único: A administração poderá proceder a novas exigências para atender às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

Art. 16 Todos os veículos utilizados no transporte deverão ter alarmes sonoros de marcha ré.

Art. 17 Os veículos deverão ser identificados como de transporte escolar, nos termos da legislação de trânsito e nos prazos e condições especificadas pelo Município.

Art. 18 – Independentemente do ano de fabricação, o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

Art. 19 O município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.

Art. 20 Fica vedado integralmente a veiculação de publicidade de natureza política partidária ou que interfira negativamente na educação dos usuários.

Art. 21 O município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário e horário a serem percorridos pelos veículos.

Art. 22 Os veículos de um contratado não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo passageiros, salvo com autorização escrita da Administração para atender as razões de interesse público.

§ 1º Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículos acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que foi indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa neste artigo.

§ 2º Fica proibido o transporte de passageiro juntamente com os escolares, salvo autorização prévia expressa do Município, fundamentada no interesse público.

§ 3º Constitui exceção ao disposto no parágrafo anterior quando houver o aproveitamento de linha, bem como o transporte de servidores ou contratados encarregados da segurança dos escolares ou os fiscais no exercício de fiscalização do transporte escolar.

CAPÍTULO IV

DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 23 Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

§ 1º Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da apresentação dos seguintes documentos:

I – Carteira Nacional de habilitação na categoria "D" ou "E;"

II – Comprovante de aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, emitido pelo órgão estadual de trânsito;

III – Certidão negativa do registro de distribuição, criminal relativamente aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

IV – ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;

V – outras exigências da legislação de trânsito.

§ 2º Comprovados os documentos especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá.

Art. 24 Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

Art. 25 Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos no artigo anterior, constitui falta punível com multa, a ser fixada no edital de licitação, a utilização de condutores sem o cumprimento das exigências deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES CONTRATADOS

Art. 26 Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I – prestar serviço adequado, na forma prevista neste regulamento, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II – manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

III – entregar mensalmente ou na frequência indicada, os discos de tacógrafo e as demais informações sobre os usuários do transporte escolar;

IV – cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

V – permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte escolar, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista social e tributária e as instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;

VI – zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;

VII – observar os roteiros e horários determinados pelo município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;

Avenida Rio Branco, 1626 – Centro - Fone: (55) 9.9943-0666 – CEP: 98.635-000 – Esperança do Sul/RS

CNPJ 01.613.464/0001-36 IE. Isento

Site Oficial: www.esperancadosul.rs.gov.br

E-mails: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br / compras@esperancadosul.rs.gov.br /

educa@esperancadosul.rs.gov.br / s-saude-sul@outlook.com / obrasesperadosul@gmail.com /

secretariaagriculturaesperanca@gmail.com / contabil@esperancadosul.rs.gov.br / fiscal@esperancadosul.rs.gov.br / assistenciasocial.es@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

VIII – participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

IX – prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;

X – cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN, e o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes;

XI – responder, por si ou seus propositos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.

Parágrafo Único. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 27 A fiscalização dos serviços de transporte escolar, executados diretamente ou através de delegação, será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo e será implementada da seguinte forma:

I – mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;

II – através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículos e condutores), o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias e as demais exigências legais e contratuais;

III – com a participação dos fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 28 Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em local único, a ser determinado pela Secretaria de Administração e mensalmente serão encaminhadas cópias ao Sistema de Controle Interno, para as providências cabíveis.

Art. 29 Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados através de termo de comunicação à Secretaria Municipal de Administração para providências legais e administrativas cabíveis;

Art. 30 - As irregularidades ou ilegalidades detectadas nos serviços serão comunicadas aos prestadores contratados ou aos servidores municipais envolvidos, para manifestação e defesa, no prazo de 15 (quinze) dias da notificação e para que comprovem as devidas correções.

Parágrafo Único. O município aplicará as medidas administrativas e as penalidades previstas na legislação, nos regulamentos e nos contratos, considerando, como atenuante, a comprovação das correções necessárias.

Art. 31 A fiscalização deverá ser efetuada em caráter permanente, com frequência mínima quinzenal.

Art. 32 Quando necessário à fiscalização, especialmente quanto à verificação dos dados relativos à administração, contabilidade e outros serviços técnicos, a Secretaria de Administração ou outro órgão incumbido poderá requerer a contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização.

Art. 33 Os prestadores de serviços mediante contrato devem indicar preposto, aceito pela administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 34 Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei de Licitações, pelo Estatuto dos Servidores e pelas demais normas aplicáveis, o Município adotará registro de infrações específicas pelo descumprimento das normas do presente Regulamento, dos editais de licitação e contratos de prestação de serviço, constituindo-se em referenciais para o controle do serviço público prestado.

Parágrafo único. As infrações administrativas e as respectivas penas devem ser transcritas no edital de licitação e nos contratos administrativos firmados, facultando-se à Administração a instituição de outras infrações administrativas e penalidades inerentes, além das previstas nesse Decreto.

Art. 35 Consideram-se infrações leves, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e multa de 10 (dez) URM/VRM.

I – utilizar veículo fora da padronização;

II – fumar ou conduzir acesos cigarros e semelhantes;

III – conduzir o veículo trajado inadequadamente;

IV – omitir informações solicitadas pela Administração;

V – deixar de fixar a autorização estadual para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo, a autorização municipal para o transporte escolar e outras informações determinadas pela Administração;

VI – operar sem portar a relação atualizada dos nomes e endereços dos passageiros transportados.

Art. 36 Consideram-se infrações médias, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e multa de 15 (quinze) URM/VRM:

I – desobedecer a orientações da fiscalização;

II – conduzir o veículo sem o prefixo fornecido pela Administração;

III – faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral;

IV – abastecer o veículo, quando estiver transportando passageiros;

V – deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido;

Avenida Rio Branco, 1626 – Centro - Fone: (55) 9.9943-0666 – CEP: 98.635-000 – Esperança do Sul/RS

CNPJ 01.613.464/0001-36 IE. Isento

Site Oficial: www.esperancadosul.rs.gov.br

E-mails: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br / compras@esperancadosul.rs.gov.br /

educa@esperancadosul.rs.gov.br / s-saude-sul@outlook.com / obrasesperadosul@gmail.com /

secretariaagriculturaesperanca@gmail.com / contabil@esperancadosul.rs.gov.br / fiscal@esperancadosul.rs.gov.br / assistenciasocial.es@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

- VI – manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;
- VII – deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado;
- VIII – realizar o transbordo de passageiros sem a prévia autorização do responsável do aluno ou sem motivo de força maior;
- IX – embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas não autorizadas pela Administração;
- X – desobedecer a normas e regulamentos da Administração;
- XI – não cumprir os horários determinados pela Administração.

Art. 37. Consideram-se infrações graves, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e multa de 20 (vinte) jVRM/URM:

- I – operar sem o laudo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido;
- II – alterar ou rasurar o laudo de vistoria;
- III – confiar à direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;
- IV – negar a apresentação dos documentos à fiscalização;
- V – não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;
- VI – transportar passageiros não autorizados pela Administração;
- VII – trafegar com portas abertas;
- VIII – trafegar com veículos em condições mecânicas que comprometam a segurança;
- IX – conduzir veículos com imprudência ou negligência;
- X – parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração;

Art. 38. Consideram-se infrações gravíssimas, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita, multa de 30 (trinta) URM/VRM e rescisão contratual de acordo com o disposto no parágrafo único desse artigo:

- I – deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de 02 (dois) dias letivos;
- II – colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;
- III – trafegar com portas abertas;
- IV – conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;
- V – a perda das condições técnicas ou operacionais para manter o serviço com as condições de segurança;
- VI – operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolares;
- VII – conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;
- VIII – assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;
- IX – conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;
- X – a prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

Parágrafo único. Para a aplicação da pena de rescisão contratual, a Administração considerará a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, independentemente do grau de gravidade e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos nas práticas infracionais elencadas.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEFESA

Art. 39 - As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições aplicáveis.

Art. 40- Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportunizará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, decidindo, em qualquer circunstância, com a observância do princípio da motivação, com detalhada exposição das razões de fato e de direito.

Art. 41 - Quando as infrações são provocadas por agentes públicos, a apuração de responsabilidade dar-se-á com a observância das disposições especiais da legislação municipal.

Art. 42 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

NOILDA BIBERG TOQUETTO
Sec. de Educação, Cultura e Desporto

Bel. NEI PASQUAL SOLIGO
Assessor Jurídico

JAIR CARMO SCHMITT
Prefeito Municipal

Avenida Rio Branco, 1626 – Centro - Fone: (55) 9.9943-0666 – CEP: 98.635-000 – Esperança do Sul/RS

CNPJ 01.613.464/0001-36 IE. Isento Site Oficial: www.esperancadosul.rs.gov.br

E-mails: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br / compras@esperancadosul.rs.gov.br /

educa@esperancadosul.rs.gov.br / s-saude-sul@outlook.com / obrasesperadosul@gmail.com /

secretariaagriculturaesperanca@gmail.com / contabil@esperancadosul.rs.gov.br / fiscal@esperancadosul.rs.gov.br / assistenciasocial.es@gmail.com